

OFÍCIO N° 169/2022

São Domingos/GO, 06 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ver. Roberson Oliveira de Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal.  
São Domingos – GO.

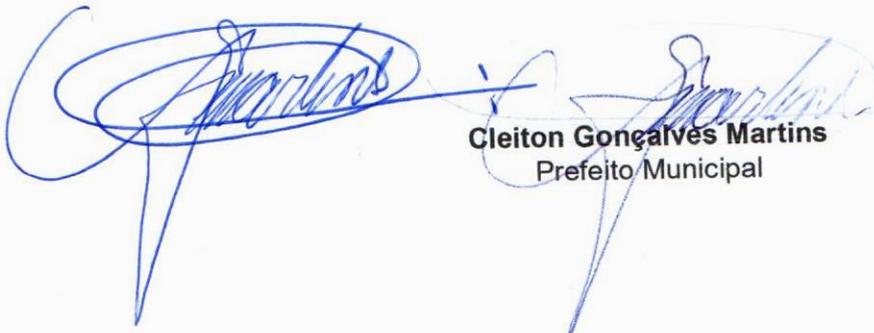
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que "**REGULAMENTA O ARTIGO 198, §§ 7º AO 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Cleiton Gonçalves Martins  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
07 / RECEBI EM: 06/07/2022  
Roberson Santos

Projeto de Lei 032/2022, 06 de Julho de 2022.

**“REGULAMENTA O ARTIGO 198, §§ 7º AO 11 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Domingos/GO, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE).

§1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) é de responsabilidade da União, nos termos do artigo 198, § 7º da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§2º. O piso nacional dos ACS e ACE será regulamentado pela União, sendo repassado aos Municípios, conforme determina o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§3º. O Município de São Domingos, respeitando suas competências, realizará o pagamento atualizado dos vencimentos após a devida regulamentação e repasse por parte da União ao Município, sendo vedada a utilização de recursos próprios para esse fim.

**Art. 2º** O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do vencimento básico, em conformidade com o que determina o artigo 198, § 10 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022

**Art. 3º** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do art. o artigo 198, § 11 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal São Domingos/GO, aos 06 dias do mês de julho de 2022.



**Gleiton Gonçalves Martins**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que "**REGULAMENTA O ARTIGO 198, §§ 7º AO 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação e votação por vossas excelências.

O Congresso Nacional aprovou e promulgou a Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou o artigo 198 da Constituição Federal, para incluir os §§ 7º ao 11.

A inovação Constitucional provocou mudanças na legislação referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, que passam a possuir direito ao piso de vencimento não inferior a 02(dois) salários mínimos e adicional de insalubridade.

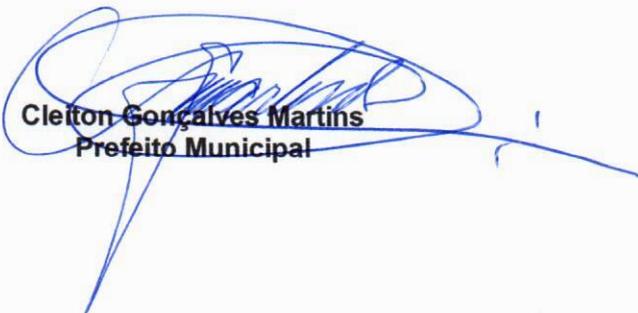
Diante disso, em que pese a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias seja de competência da União, é necessário promover a regulamentação da norma constitucional no Município.

Além disso, levando em consideração o que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade de lei em sentido estrito para fixação ou modificação dos vencimentos dos servidores públicos, faz-se necessária a aprovação da presente propositura.

Diante da tão grande importância do referido Projeto de lei, solicitamos nos termos da Lei Orgânica do Município, que o mesmo seja votado e aprovado por essa casa de leis.

Isto posto, e na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Atenciosamente,



**Cleiton Gonçalves Martins**  
**Prefeito Municipal**